



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 240/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº
008/2019**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CREDENCIANTE**, pela Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho, Sra. **ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 086.187.937-60, CI nº 1656.410 SSP/ES, residente a Rua Francisco José Lopes Marin, nº 13, Bairro São Camilo, Aracruz/ES – CEP: 29.194-242, nos termos da Lei nº 3.643 de 20/03/2013 e no Decreto de nomeação de nº 32.065, de 01/01/2017 e o **CREDENCIADO LEONARDO MAI DA SILVA (MAI SHOWS E EVENTOS ME)**, inscrito no CNPJ sob nº 19.398.885/0001-57, Rua Belmiro Segato, 09, Jequitibá, Aracruz/ES CEP 29.193-042, representada por seu sócio proprietário **LEONARDO MAI DA SILVA**, CPF n.º 122.348.927-24, RG 2204208 SPTC/ES, residente no mesmo endereço, nos termos do **Processo administrativo nº 7.689/2019**, considerando a **Chamamento Público de n.º 008/2019 para Credenciamento de músicos individuais ou grupos musicais, de estilo forró, pessoa jurídica, para apresentações artísticas, com disponibilização de equipamentos de som, ainda a sessão ordinária da data de 09.08.2019, a qual teve por finalidade o sorteio dos músicos Credenciados, e, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 que o vincula a Inexigibilidade de Licitação publicada em 13.08.2019 no Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES)**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, conforme disposições deste contrato, do edital de Chamamento Público para credenciamento de músicos individuais ou grupos musicais nº 008/2019 originário do Processo 7.689/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a adesão do **CREDENCIADO** ao presente contrato, visando à apresentação artística de estilo musical forró, com disponibilização de equipamento de som e toda aparelhagem necessária, no Centro de Convivência dos Idosos do Município de Aracruz, especificamente para os eventos a serem realizados **nos dias 30.08.2019; 18.10.2019; 20.12.2019; 21.02.2020; 17.04.2020 e 19.06.2020.**

1.2. O sorteio para escolha do supracitado Credenciado fora realizado no dia **09 de agosto do ano de 2019**, nos termos do edital de Chamamento Público nº 008/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência desse contrato de prestação de serviços será das **13h às 17h** dos dias **30.08.2019; 18.10.2019; 20.12.2019; 21.02.2020; 17.04.2020 e 19.06.2020**, período este que compreende os eventos a serem realizados no Centro de Convivência dos Idosos do Município de Aracruz.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A contratada receberá, por apresentação objeto deste contrato, o valor de **R\$ 804,38 (oitocentos e quatro reais e trinta e oito centavos)** perfazendo o contrato para as 06 (seis) apresentações o valor global de **R\$ 4.826,28 (oito mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos)**, conforme previamente fixado no edital.



3.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado por apresentação do CREDENCIADO, devendo este proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo da Prefeitura, situado a Rua Padre Luiz Parenzi, 710, Centro, Aracruz/ES, encaminhando a nota fiscal-fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes do país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da Lei 8.666 de 1993.

3.3. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, sobretaxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis para o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Cumprir rigorosamente os prazos de apresentação.
- b) Realizar as apresentações de acordo com o estilo e proposta apresentada.
- c) Caso ocorra alguma irregularidade, providenciar a imediata correção das mesmas apontadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.
- d) Garantir a boa qualidade dos Serviços.
- e) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.
- g) Arcar com todas as despesas referentes às apresentações artísticas.
- h) Será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO a regularização de qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, licenças e autorizações (ECADE- Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, OMB- Ordem dos Músicos do Brasil, pagamento de direitos autorais), entre outros.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- a) fiscalizar a execução das apresentações, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do **CREDENCIADO** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do **CREDENCIADO** aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás com foto;
- c) comunicar ao **CREDENCIADO** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;
- d) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do credenciamento;
- e) disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pelo **CREDENCIADO**.



f) efetuar os devidos pagamentos ao **CRENCIADO** que prestar os serviços de apresentação musical, nos termos definidos neste instrumento.

6. DA EXCLUSÃO DO CRENCIADO

6.1. O músico individual ou grupo musical **será excluído** do credenciamento quando:

a) Por decisão própria, mediante correspondência protocolada junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, o credenciado manifestar desistência;
b) Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado.

c) Prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;

d) O grupo de idosos do CCI (Centro de Convivência de Idosos), por abaixo assinado, conseguir mais de 60% (sessenta por cento) de assinatura dos idosos frequentadores dos encontros semanais, que assim comprovem o descontentamento dos serviços prestados.

e) Unilateralmente pela Credenciante, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CRENCIADO:

e.1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste edital ou delegue a outrem incumbências e/ou obrigações nele consignadas, sem previa e expressa autorização da Credenciante;

e.2) venha agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;

e.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade do Credenciado para dar execução satisfatória das apresentações musicais;

e.4) venha falir, entrar em falência, liquidação ou dissolução;

e.5) Descumprir, sem motivo justificado, qualquer das condições constantes neste contrato e correspondente edital;

e.6) Deixar de comparecer à apresentação na data e local estipulado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho;

e.7) Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do edital de chamamento;

e.8) Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

e.9) Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

f) O credenciado poderá ser excluído unilateralmente pela Credenciante, também, quando ocorrem razões de interesse público ou ocorrências de qualquer das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Caso o credenciado sorteado para a apresentação venha a ser excluído, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho realizará novo sorteio, nos termos do item 4 deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contratante fiscalizará a regularidade dos serviços executados, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as especificações, prazo, proposta e condições para a prestação dos serviços.

7.1.1. Ficará designada a atual **Coordenação do Centro de Convivência do Idoso**, para acompanhar e fiscalizar a execução das apresentações musicais.

7.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Serão registrados contra o credenciado todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes aos serviços executados, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.2. Em caso de infração às regras desse contrato e correspondente edital de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Anotação restritiva, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

I - atraso injustificado na execução do serviço contratado;

II - execução do serviço em desacordo com o previsto no Edital;

III - qualidade insatisfatória dos serviços executados

c) Descredenciamento.

8.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos casos de ocorrência de qualquer das situações do item 10, alínea "e" do edital de credenciamento 007/2018.

8.4. Na aplicação das penalidades previstas neste edital será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

9.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

10.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

643– Código Reduzido

11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.0046.2.0042 – Manutenção do Centro de Convivência dos Idosos e Grupos de Convivência

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.001.0000 – Recursos Ordinários

Aracruz/ES, de agosto de 2019

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CREDECIANTE

LEONARDO MAI DA SILVA

CREDECIAADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-